



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA N° 013, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por Requerimento da servidora **Ionice da Silva Cegaspini**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo por base a certidão e justificativas anexas e os Art. 12 a 19 da Lei Municipal nº 69/94, **RESOLVE** promover-lhe para a CLASSE 3, com efeito a partir de 1º de junho de 2024, referente ao período aquisitivo de **03 de maio de 2017 a 02 de maio de 2024**, com o devido acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o seu salário.

Barão do Triunfo/RS, 03 de junho de 2024.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES  
FERREIRA**  
2º Secretário

Registra-se e publique-se.



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA A PORTARIA N° 013/2024

Para promoção de classe, requerida pela servidor Ionice da Silva Cegaspini, deve ser observado o que dispõe a Lei Municipal 069/94, nos seus Art. 12 a 19.

A servidora foi nomeada através de Portaria nº 007/2015, de 17 de abril de 2015, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais. Completou 05 (cinco) anos de efetivo exercício em 02 de maio de 2017, quando, referente ao período de de 03 de maio de 2012 a 02 de maio de 2017, obteve a passagem para a Classe 2, conforme Portaria nº 08/2017.

O art. 16, da Lei 069/94, asism dispoe:

*Art. 16 - o tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:*

*I - cinco anos para a classe 2;*

*II - sete anos para a classe 3;*

A Servidora se mostrou eficiente e dedicada nas suas atribuições. Teve assiduidade, pontualidade e disciplina, atendendo ao disposto no Caput do Art. 17:

*ART. 17 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente e dedicada das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

A Servidora não sofreu penalidade administrativa e nem completou cinco faltas injustificadas ao serviço, preenchendo o requisito do §2º, do Art. 17:

*ART. 17*

*§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.*

*§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor sofrer qualquer tipo de penalidade administrativa ou completar cinco faltas injustificadas ao serviço.*



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A servidora também não usufruiu de licenças e afastamentos sem direito a remuneração, nem de licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, não havendo suspensão na contagem do tempo para fins de promoção, conforme Art. 18:

*ART. 18 - A contagem do tempo para fins de promoção é suspensa nos casos de:*

*I - licenças e afastamentos sem direito a remuneração;*

*II - licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.*

Em conclusão, a partir das informações contidas na certidão anexa, a servidora tem direito à promoção de classe, a partir de junho de 2024, nos termos do Art. 19, haja vista ter cumprido todos os requisitos acima elencados e ter completado 07 anos de exercício na Classe 2 em maio deste ano:

*ART. 19 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.*

Assim, é de ser deferido o requerimento e concedida a passagem para a Classe 3, com acréscimo de 10% sobre seu salário.

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
1º Secretário

**JAIRE VARLEI DE MENEZES  
FERREIRA**  
2º Secretário